Porto Alegre, 4 de agosto de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 16.647/2022.

I. A presente consulta é formulada pela Câmara Municipal de Guaíba e tem, como finalidade, obter, do IGAM, a análise técnica do Projeto de Lei nº 48, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa alterar a Lei Municipal no 4.106, de 29 de dezembro de 2021.

II. Trata-se, da alteração da Lei nº 4.106, de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de área ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção de prédio para o Corpo de Bombeiros, especificamente, pretende o projeto alterar o art. 3º[1] da norma, que passara a vigorar:

> "Art. 3º...
>
> I – Se em até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da lei, o donatário não tiver aprovado os projetos de construção;
>
> II – Se em até 03 (três) anos, contados a partir da publicação da lei, o donatário não iniciar as obras de suas instalações;
>
> III – Se em até 02 (dois) anos, contados a partir do início das obras de sua instalação, o donatário não tiver iniciado sua atividade-fim; "

[1] Art. 3º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:
I - Se em até 1 (um) ano, contado a partir da publicação da lei, o donatário não tiver aprovado os projetos de construção;
II - Se em até 2 (dois) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, o donatário não iniciar as obras de suas instalações;
III - Se em até 4 (quatro) anos, contados a partir da posse formal do imóvel, o donatário não tiver iniciado a atividade-fim;
IV - Caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previsto nesta lei, ou ainda, deixe de ser utilizado para o fim previsto por qualquer motivo.

Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro
Porto Alegre RS - CEP 90026-900
Fone (51) 3211 1527
www.igam.com.br

PLE 048/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019253 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C1080AFC2A60B5E6755D429FE558B7F9

Ainda, a pretensão é revogar os §§ 1º e 2º do art. 6º[2], neste caso chamamos atenção ao fato de que não mais haverá prazo determinado para escrituração pública.

Por fim, não vislumbramos entrave jurídico nas alterações pretendidas.

III. Entende-se, pelo exposto, que o Projeto de Lei, em análise, está tecnicamente apto a se sujeitar ao processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

LILIAN RODRIGUES
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0
Consultora do IGAM

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM

[2] Art. 6º As despesas com a escrituração e o registro da doação correrão por conta do donatário. § 1º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período. (Redação dada pela Lei nº 4152/2022)
§ 2º O donatário tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura, para proceder com o registro da escritura no Ofício Imobiliário competente, e 30 (trinta) dias, contados do registro, para informar ao doador acerca de sua efetivação.

Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro
Porto Alegre RS - CEP 90026-900
Fone (51) 3211 1527
www.igam.com.br

PLE 048/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019253 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** C1080AFC2A60B5E6755D429FE558B7F9